

CARTA CONVITE Nº 22/2023

Processo nº 8012/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra, através do Departamento de Licitações, sito à Praça 10 de Agosto, nº 305, centro, São Lourenço da Serra/SP, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, tipo de licitação a de **MENOR PREÇO**, regime de execução empreitada por Preço Global, o qual será processado e julgado na conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente convite.

1. DO ENCERRAMENTO

1.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados e entregá-los no protocolo da Prefeitura Municipal situada à Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, São Lourenço da Serra/SP, **até às 08:30h do dia 30 de outubro de 2023**, data em que se dará o encerramento do recebimento.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura dos envelopes dar-se-á pela Comissão de Licitações **às 09:00h do dia 30 de outubro de 2023**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, na Praça 10 de Agosto, nº 305, centro, São Lourenço da Serra/SP.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação destina-se à **Ampliação da USF Despézio**, solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** no total, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ser executados na Rua Antonio Despézio, nº 90 – Despézio – 06890-000 – São Lourenço da Serra – São Paulo, em conformidade com Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados, utilizando-se de técnicas e métodos científicos no campo da construção civil, visando serviços de alta qualidade.

4.3. A empresa deverá fornecer todos os instrumentos, ferramentas de trabalho e mão de obra necessária à execução do trabalho, tantos quantos bastem para a execução total do objeto.

4.3.1. Os instrumentos e ferramentas de trabalhos fornecidos pela empresa Contratada são de total responsabilidade desta, inclusive com a segurança e saúde que podem esta ocasionar. Não é de responsabilidade da Prefeitura a devolução de ferramentas e instrumentos por parte do funcionário.

4.4. A empresa deverá atentar para as normas de segurança do trabalho, para reduzir os agentes nocivos à saúde de quem trabalha na obra.

4.5. O objeto desta contratação será iniciado pela CONTRATADA após emissão de ordem de início de serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação:

- a) as empresas convidadas;
- b) as empresas não convidadas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto licitado e satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo para entrega das propostas.

5.2. É vedada a participação na presente licitação de:

5.2.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Serão consideradas habilitadas para o presente certame licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a. Registro comercial, no caso de **empresa individual**.

- b. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor) ou ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade comercial** e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de **sociedades simples**.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL consistirá em:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante pertinente ao ramo de atividade com o objeto do certame;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e. Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura do envelope “documentação”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**
- b. Em respeito à **Súmula 50, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, será aceita a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, desde que apresente o Plano de Recuperação já homologado pelo juiz competente e em pleno vigor.

- c. As empresas com sede em outra unidade da Federação, a Certidão deverá ser complementada por Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata;

6.5. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- a. - Comprovação de que o licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, um profissional habilitado que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- b. - A comprovação do vínculo profissional far-se-á através da apresentação do contrato social, quando sócios, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho desde que vinculado o profissional acima indicado com a empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
- c. - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a. Os documentos exigidos poderão ser apresentados por fotocópias autenticadas. A autenticação poderá ser feita em cartório, na forma da lei, ou pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos documentos originais. Em caso de certidão obtida junto à internet, a validade da mesma ficará condicionada a aferição pelo respectivo sítio eletrônico.
- b. A falta de qualquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.
- c. Declaração expressa do responsável por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, informando que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando a mesma apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42º a 45º da referida Lei, para qualificação e identificação prévia no certame, sendo apresentado no ato do Credenciamento junto aos envelopes de habilitação e Proposta.
- d. declarações da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 em qualquer trabalho, salvo na condição de Aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (LEI 9854/99).

- e. **Comprovação da licitante de que vistoriou o local** e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução das obras/serviços, objeto desta licitação, onde poderá efetuar levantamentos de todos os elementos necessários a elaboração da proposta, mediante a apresentação do Atestado de Vistoria emitido pela Divisão de Gestão Pública desta Municipalidade, quando da realização da vistoria no local da obra. (Anexo III).
- f. Caso a licitante opte por **não realizar a vistoria** prévia deverá apresentar declaração de que assume toda a responsabilidade sobre as peculiaridades do local de execução do serviço; (Anexo IV).
- g. Os documentos deverão ser entregues em separado da proposta em envelopes fechados contendo as indicações descritas no item e preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente de modo a facilitar sua análise.
- h. Em caso de interposição de recursos contra o ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante a Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos sendo que depois de esgotados os prazos recursais ou julgados os recursos eventualmente interpostos, designara nova data para abertura dos envelopes propostas.

6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- a. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na forma da LC 123/2006.
- b. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização de documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43 da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art.81 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.
- d. Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- e. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- f. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate proceder será da seguinte forma.
- g. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usar do Direito de preferência deverá apresentar proposta de preço inferior àquela da empresa vencedora não qualificada nas normas da Lei Complementar nº 123/06, devendo tal proposta ser reduzida a termo e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado.
- h. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- i. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido no § 1º do art 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- j. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Art 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- k. O disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente, de modo a facilitar sua análise.

7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, situada na Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, São Lourenço da Serra - SP, **até o dia 30 de outubro de 2023 às 08:30h.**

7.1.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas, juntamente com os documentos de habilitação solicitados no item 06, em envelopes distintos, timbrados ou com identificação da razão social da empresa.

7.1.2. Os envelopes deverão trazer em sua face frontal as seguintes inscrições:

CONVITE Nº 22/2023

ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

CONVITE Nº 22/2023

ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá credenciar um representante, munido-o de procuração ou carta dirigida a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

8.1.1. No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido, documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

8.2. A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.

8.3. Os documentos previstos no subitem 8.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas e rasuras, ao final ser identificada e assinada; acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação do proponente e número desta licitação; sob nº 2; título “PROPOSTA”; devendo conter e incluir:

9.1.1. Preços unitários e totais, totalização por subitem, assim como o valor global proposto à execução dos serviços, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente, conforme planilha orçamentária (em anexo) de atendimento.

- 9.1.2. Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de encerramento da licitação.
- 9.1.3. Cronograma físico financeiro dos serviços.
- 9.2. Uma vez abertos os envelopes, as propostas serão tidas imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providencias posteriores visando sanar falhas ou omissões.
- 9.3. Depois de aberta a proposta está se vincula ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.
- 9.4. Apresentada à proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.
- 9.5. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, está será considerada válida por 90 (noventa) dias independente de qualquer outra manifestação.
- 9.6. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

10. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da CONTRATADA pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.
- 10.2. As medições serão apresentadas por etapa pela CONTRATADA através de correspondência e Planilha Orçamentária.
- 10.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Engenheiro da Prefeitura até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias, após a liberação.
- 10.4. O pagamento pela execução do objeto vincula-se integralmente com o Edital e seus Anexos e ao cumprimento de comprovação da regularidade fiscal em observância ao artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- 10.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração ou reajuste em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 10.6.** Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contraprestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.
- 10.7.** A CONTRATADA deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.
- 10.8.** Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1.** Os recursos para realização das despesas somam o valor total de **R\$ 280.635,50** (duzentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e serão custeados da seguinte forma:
- a) Recursos Federais – R\$ 249.935,00 - Ficha 328**
- b) Recursos Próprios – R\$ 30.700,50 – Ficha 309**
- 11.2.** Somente poderão manifestar-se, assinar atas, apresentar impugnações, firmar termo de renúncia à interposição de recursos nas sessões de abertura dos envelopes os proprietários, acionistas ou representantes devidamente identificados, que estiverem munidos de “carta de credenciamento” com poderes específicos para acompanhar as fases da presente licitação.
- 11.3.** A ausência de representantes da empresa concorrente nas sessões de abertura e julgamento implicará na aceitação inequívoca da legitimidade da documentação apresentada pelas demais licitantes.

12. DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 12.1.** A abertura dos envelopes e respectivos julgamentos serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações do Município, a quem competirá:
- 12.2.** Examinar os documentos, rubricando-os, juntamente com os licitantes credenciados.

- 12.3.** Após o julgamento dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação procederá a análise das propostas de preços, devendo rejeitar aquelas propostas que contrariem as condições deste Edital. Todas as propostas deverão ser rubricadas por todos os presentes.
- 12.4.** Classificar as propostas aprovadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 12.5.** Lavrar atas circunstanciadas da abertura dos envelopes e dos respectivos julgamentos.
- 12.6.** Se todas as propostas forem julgadas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas que não incorram nas falhas que originaram as desclassificações.
- 12.7.** Será facultada à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.
- 12.8.** A critério exclusivo, a Comissão de Licitação poderá solicitar relatórios e laudos técnicos a outros órgãos ou aos setores competentes da Prefeitura Municipal de Juquitiba, com finalidade de esclarecimento e complementação de dados.
- 12.9.** A Comissão de Licitação poderá, desde que fundamentada técnica e comercialmente, desclassificar as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório ou que tenham cotado preços EXCESSIVOS ou manifestamente INEXEQUÍVEIS.
- 12.10.** Julgada a licitação, o processo licitatório será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para competente homologação.
- 12.11.** Não poderá ser homologado o objeto, caso se apresente uma única empresa habilitada na licitação modalidade carta convite.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1.** No julgamento das propostas serão observados a Lei 8666/93 e suas alterações
- 13.1.1.** Os envelopes PROPOSTA das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão de Licitações no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos, ou depois de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos.
- 13.1.2.** Uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- 13.1.3.** As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes presentes e será procedida a sua leitura.

- 13.1.4.** Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos proponentes;
- 13.1.5.** A Comissão de Licitações, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, procederá à classificação das propostas das licitantes habilitadas, julgando pelo critério de menor preço global;
- 13.2.** Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:
- Apresentarem preços excessivos, quando comparados aos preços de mercado;
 - Forem desconformes ou incompatíveis ou que não atenderem às exigências do edital ou da legislação aplicável;
 - Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** - Será facultado aos licitantes, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.
- 14.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-lo ao Prefeito do Município (autoridade superior), devidamente informados, para a decisão maior.
- 14.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no Setor de Protocolo, situada na Praça 10 de agosto, nº 305, aos cuidados da Comissão de Licitações.
- 14.4.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não o fizer dentro do prazo previsto em lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista da abertura das propostas.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** A comissão fará a classificação das licitantes e depois de decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgamento do mesmo, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação em decisão

que, se for o caso, deverá indicar a habilitação fiscal com restrição em relação à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte vencedora do certame.

15.2. O objeto não poderá ser homologado caso se apresente uma única empresa habilitada no certame.

15.3. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de Contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Convite;

16. DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada ou licitante vencedora, sujeitando a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O atraso injustificado da licitante vencedora para efetuar a entrega dos objetos, implicará em multa de mora, ficando desde logo estabelecido o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total da adjudicação.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á à licitante vencedora as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência.

16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em processo licitatório junto à Prefeitura.

16.4. As sanções anteriormente descritas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme o estabelecido no parágrafo 3º da Art. 87 da Lei 8.666/93.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À autoridade licitante se reserva o direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sem que reste qualquer direito às licitantes.

17.2. Não serão consideradas as propostas e/ou documentação entregue em data, local e horários diferentes dos especificados neste Edital, não sendo permitida a participação de licitantes retardatárias.

17.3. Todas as despesas relativas à mão de obra dos serviços correrão por conta exclusivas da licitante vencedora.

17.4. Integram este edital:

Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Modelo Proposta de Preços;
- III. Termo de vistoria;
- IV. Declaração de não optar por visita técnica;
- V. Procuração para Credenciamento;
- VI. Carta Credencial;
- VII. Modelo de Declaração Situação Regular Perante o Ministério Trabalho;
- VIII. Modelo de Declaração de não impedimento;
- IX. Modelo para Declaração Lei Complementar 123/2006;
- X. Modelo Declaração ME e EPP;
- XI. Modelo de Declaração que não emprega menores de 18 anos;
- XII. Minuta do Contrato;
- XIII. Termo de Ciência e Notificação;
- XIV. Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;

17.5. Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação do Município através do telefone: 4687-2700 ou nos endereços: Praça 10 de Agosto, nº 305, Centro, São Lourenço da Serra/SP, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30h às 16:30h, de segunda a sexta feira ou através do endereço eletrônico: licitacao@saolourencodaserra.sp.gov.br.

17.6. Fica designado o foro da Comarca de Itapeverica da Serra/SP, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente certame.

São Lourenço da Serra, 20 de novembro de 2023.

Felipe Geferson Seme Amed

Prefeito

ANEXO I

CARTA CONVITE Nº 22/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Ampliação da USF Despézio

1 – Descrição da Prestação de Serviços e Estimativas

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e MEMORIAL DESCRITIVO

- 1 - Para cotação dos preços deverá ser considerado todo o material/acessórios e a respectiva mão de obra necessária para a execução completa dos serviços.
- 2 - O quantitativo indicado deverá ser confirmado pela empresa licitante que realizara vistoria, inclusive para tomar ciência das características dificuldades e condições que o local da obra oferece para execução dos serviços descritos neste termo de referência, antes da apresentação das propostas.
- 3 - A contratada será obrigada e responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de EPI e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- 4 - A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança.
- 5 - Os trabalhos que representarem impactos ou risco a operação deverá ser previamente programados entre as partes.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 22/2023

Apresentamos nossa proposta de preços para Adequação das Áreas Externas do Novo Pronto Atendimento, em conformidade com as regras estabelecidas no edital pertinente:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR GLOBAL: R\$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxx)					

I - O prazo de validade de nossa proposta é de __(____) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 1 (proposta).

II - Prazo de Pagamento: _____

III - Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é **irreajustável**, e nele estão incluídos:

- a) Os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) Todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

IV - Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Convite nº 19/2023 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO

CEP:

FONE:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, _____ DE 2023.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:	CARGO:
----------------	--------

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	CARGO:
	CPF:
	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	CELULAR:
EMAIL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE/ ESTADO:	CEP:

ANEXO III

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CARTA CONVITE Nº 22/2023

Data da Visita:

CNPJ da Empresa:

Nome da Empresa:

O Departamento Municipal de Obras atesta para os devidos fins que a empresa acima identificada, por meio de seu representante legal, realizou de Visita Técnica na Adequação das Áreas Externas do Novo Pronto Atendimento, localizada na Praça 10 de Agosto nº 55 – Centro – 06890-000 – São Lourenço da Serra – São Paulo, com o objetivo de conhecer detalhes da contratação objeto do certame, conforme previsto no Edital da licitação em referência.

A empresa declara que todas as dúvidas foram sanadas quanto à contratação objeto da licitação, não havendo nenhum comentário ou dúvida quanto à sua execução.

Representante da Empresa:

Nome

Cargo/função:

Assinatura: _____

Representante do Departamento Municipal de Obras

Nome

Cargo/função:

Assinatura: _____

¹ O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 22/2023

Modelo de declaração de renúncia à visita técnica

Declaro que em atendimento ao previsto no processo de compra nº _____,
que eu,

_____, portador(a) da CI/RG nº _____,
_____ e do CPF nº _____, Responsável técnico da Empresa
_____, estabelecida no (a) _____, como seu
representante legal para os fins da presente declaração, que renunciamos à Vistoria Técnica Prévia,
de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência, e que o quadro técnico da
empresa tomou conhecimento das reais condições de execução, bem como coletou informações de
todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Empresa: _____

C N P J: _____

Responsável Técnico pela Empresa: _____

RG do Responsável Técnico: _____

Registro do Responsável Técnico (CREA ou CAU): _____

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico pela Empresa

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na Carta Convite nº 22/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

....., de de 2023.

Assinatura do outorgante, representante legal da empresa
RG n.º:

OBS: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário



Praça 10 de Agosto, 305 - Centro - CEP: 06890-000 - Fone: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 22/2023

C R E D E N C I A L

À
Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra
Ref.: Carta Convite 22/2023

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____. Vem através desta, credenciar _____, representante (Legal ou Procurador), portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, para representar e conferir poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante e inclusive para desistência de interposições de recursos, referente ao processo de Licitação Carta Convite nº 22/2023.

_____ (localidade), _____ de 2023.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: CARTA CONVITE nº 22/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

REF.: CARTA CONVITE nº 22/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e, que não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de São Lourenço da serra, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2023.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 –
Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO IX

CARTA CONVITE Nº 22/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)**

À
Prefeitura do Município de São Lourenço da Serra
Ref.: Carta Convite nº 22/2023

Prezados Senhores

A _____ (nome da licitante), qualificada como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, DECLARA para fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do edital em epigrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), _____ de 2023.

(assinatura do Representante Legal)

Nome _____

RG: _____

ANEXO X

CARTA CONVITE Nº 22/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

A _____ (nome da licitante), qualificada como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede à _____ declara para fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), _____ de 2023.

(assinatura de Representante Legal)

Nome: _____

RG: _____



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 –
Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

ANEXO XI

DECLARAÇÃO

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
(MATRIZ)....., por intermédio de seu representante legal
o(a).....
Sr(a).....
portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº.....e do
CPF nº..... DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V,
art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,..... de de 2023.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 22/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA SP**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 10 de Agosto, nº 305, São Lourenço da Serra, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.058.131/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Felipe Geferson Seme Amed**, portador da cédula identidade RG nº 30.787.938, inscrito no CPF/MF sob nº 254.327.818-40 denominada **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital da Carta Convite nº 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto é Adequação das Áreas Externas do Novo Pronto Atendimento, na conformidade do memorial descritivo e planilha orçamentária que integram o presente instrumento.

1.2 – Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à **CONTRATANTE** suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

1.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses a partir da data de assinatura.

3.2 – O Prazo para execução da obra é de **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se em até 05 (cinco) dias úteis da data de expedição da Ordem de Início de Serviços, pelo Departamento Municipal de Obras, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VISTORIA DOS APARELHOS

4.1 – Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da **CONTRATADA**, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS

6.1 – A **CONTRATADA**, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO

7.1 – Todo funcionário da **CONTRATADA** que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela **CONTRATANTE**, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo inclusive mão de obra necessária à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

8.1.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

8.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

8.1.6 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

8.1.7 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

8.1.8 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.1.9 – A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8.1.10 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

8.1.11 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

8.1.12 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

8.1.13 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.1.14 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.1.16 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.1.17 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.1.17 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

8.1.19 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.1.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.1.21 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1.22 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.23 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.24 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela **CONTRATANTE**.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

d) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.25 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.26 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

8.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

8.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

08.2.5 – Efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias **após a liberação da vistoria.**

08.2.6 – Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

08.2.7 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA.**

08.2.8 – Fornece atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

08.2.9 – Fornecer à **CONTRATADA** o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1- O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no local da obra, na Rua Ivone Pires Gonçalves Guimarães, Centro, São Lourenço da Serra/SP.

Parágrafo Segundo – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura da expedição da Ordem de Início de Serviços pelo Departamento Municipal de Obras.

Parágrafo Terceiro – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

Parágrafo Quinto – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos. O local do bota fora será indicado pela Municipalidade de acordo com a necessidade de reaproveitamento de material e responsável pelo pagamento do serviço

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como

auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

Parágrafo Oitavo – A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando o seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

Parágrafo Décimo - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a. Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b. Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá à comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** o dever de:

- a. Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.
- b. Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

Parágrafo Décimo Quinto - Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverá ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR17, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração, com assistência de demais profissionais (eletricista).

Parágrafo Décimo Oitavo - A Administração da obra deverá ser realizada por um engenheiro, devendo este prestar serviço em período integral.

Parágrafo Décimo Nono - Caberá à **CONTRATADA** providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

Parágrafo Vigésimo - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo e seus anexos disponibilizados quando da publicação do Edital, a que este contrato se vincula, às quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1- A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - À **CONTRATADA** caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão de obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/SP ou CAU/SP. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

11.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela **CONTRATADA** através de correspondência e Planilha Orçamentária, sempre no último dia útil de cada mês.

11.3 – As medições serão conferidas e liberadas por Engenheiro da Prefeitura Municipal até o 2º (segundo) dia após sua apresentação, com Laudo de Vistoria. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços realizados no prazo de até 15 (quinze) dias após a liberação da vistoria.

11.4 – O pagamento pela execução do objeto do presente Edital vincula-se com o repasse do convênio e Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e ao cumprimento de comprovação da regularidade fiscal em observância ao artigo 195 parágrafo 3º da Constituição Federal.

11.5 – O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

11.6 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o fato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11.7 – A **CONTRATADA** deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

11.8 – Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11.9 – A comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberarão a (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços (s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

11.10 – Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1- O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

13.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ xxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - Os recursos para realização das despesas no valor total de **R\$ xxx.xxxxx** (xxxxxxx) –
Ficha 335

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Será aplicado multa de *0,03%* (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, sendo causa de rescisão contratual aquela não formalmente autorizada pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1- O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

18.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:



Praça 10 de Agosto, nº 305 - Centro CEP: 06890-000 –
Fone/Fax: (11) 4687-2700

www.saolourencodaserra.sp.gov.br

São Lourenço da Serra, xxx de xxx de xxx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA

Felipe Geferson Seme Amed

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

a) _____

Nome:

RG:

CPF:

b) _____

Nome:

RG:

CPF: